

Floresta Estacional Semi-decidual.

Inventário Florestal:

Efetuada por profissional legalmente habilitado com a devida ART - encontrando os seguintes resultados.

METODOLOGIA:

- Foram sorteadas 10 amostras de 100 m² (10mX10m) todos os indivíduos com DAP superior a 5,00 cm foram analisados com medição da altura comercial, total, diâmetro e a espécie. As amostras foram devidamente referenciadas por coordenadas UTM.

- As 10 amostras foram plotadas em área de floresta.

- Tabelas foram confeccionadas apresentando o número de indivíduos na área, família, espécie, volume comercial e volume total.

Foram usadas 02 fórmulas para cálculo de volume da floresta estacional semi-decidual, uma para volume total e outra para volume comercial.

VEGETAÇÃO AFETADA:

- Estágio inicial e médio da Floresta Estacional Semi-decidual.

- Foram encontradas 40 espécies arbóreas pertencentes à 20 famílias botânicas:

As principais espécies arbóreas encontradas foram as seguintes: Bugreiro, Bugreirinho, Aroeira-mansa, Leiteiro, Jerivá, Guajuvira, Cocão, Branquilha, Unha-de-Gato, Rabo-de-bugio,, Timbaúva, Corticeira da Serra, Sapuva, Angico, Canafístula, Tamanqueira, Canela, Esporão-de-Galo, e Açoita-cavalo.

EXTRATO ARBUSTIVO: Sebastiania sp, Luehea Divaricata Merostachys sp e Solanum sp.

EXTRATO HERBÁCEO: Pteidium Aquilinum, Thelypteris Rivularioeides, Centella Asiática e Smilax Cognata.

ESPÉCIES EPÍFITAS: Rhipsalis sp, Microgramma SP e Tillandsia sp

- Não foram encontradas espécies na lista de extinção.

INVENTÁRIO:

Área Amostrada: 1,395 ha.

Volume de madeira: 124,32 m³

Volume de Lenha: 135,51 m³

Número de árvores: 3991 indivíduos.

1. As questões relacionadas com Reserva Legal deverão ser atendidas considerando-se a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, Decreto Federal nº 8.235/2014, Decreto Estadual nº 8.680/2013, Portaria IAP nº 055/2014, Portaria IAP nº 097/2014 e Instrução Normativa MMA nº 02/2014 - Cadastro Ambiental Rural - CAR, antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório;

2. Manter uma faixa de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório estabelecida em projeção horizontal a partir do nível de água máximo normal exigidos pela Resolução CONAMA nº 302/2002, devendo ser apresentado projeto de recomposição da área de preservação permanente, contemplando o isolamento da área, para aprovação pelo IAP;

3. Atender ao previsto no Art. 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal; com reflorestamento de mais 4 ha. além da área autorizada, somando todas as CGHS no próprio imóvel com no mínimo 15 espécies nativas diferentes no próprio imóvel.

4. Deverá ser efetuada a reposição florestal com espécimes nativa na área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução.

5. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis, necessários a implantação do empreendimento, registradas em cartório, e ou anuências dos proprietários envolvidos pela implantação do empreendimento registradas em cartório, ou decreto de utilidade pública - DUP, com a respectiva imissão da posse.

Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº .:65/2008 (Artigos 46 à 57) antes do início do desenvolvimento de qualquer atividade no local.

6. A manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente será e é de responsabilidade do empreendedor.

7. Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.

8. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

9. Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário com apresentação de relatório acompanhado de material fotográfico.

10. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

11. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Vitória conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.

12. A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua

gularização.

13. O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.

14. É expressamente proibido o uso de fogo no local.